



**REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO
ACADÉMICA E PROFISSIONAL
DO
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA**

APROVADO PELO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO EM 14 DE MAIO DE 2012



REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL DO ISPGAYA

Nos termos de artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, os procedimentos a adotar para a creditação das formações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros; a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica; bem como a experiência profissional e outra formação, para além das referidas, são estabelecidos pelos órgãos legais e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Assim, tendo ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Conselho Técnico-Científico, no âmbito das suas competências, aprova o presente Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais no Instituto Superior Politécnico Gaya - ISPGaya.

Secção I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa regular o processo de creditação da formação académica e profissional no ISPGaya.

Artigo 2.º

Creditação

1 – Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISPGaya:

- a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superiores nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
- c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 – A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.



Artigo 3.º

Quem pode requerer a creditação

Podem requerer a creditação os alunos inscritos em qualquer curso de 1º e 2º ciclo de estudos lecionados no ISPGaya, assim como os candidatos à frequência desses cursos.

Artigo 4.º

Prazo

1 - Os pedidos de creditação devem ser efetuados no ato da candidatura ao curso e até ao limite de 15 dias após o ato de matrícula/inscrição naquele curso.

2 – Os pedidos de creditação decorrentes de inscrição em cursos de especialização tecnológica, ou de mestrado são formalizados no ato da matrícula, no 1º ano pela primeira vez, ou até 15 dias após esse ato.

3 – Para os alunos do ISPGaya cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no plano que entra em vigor, da formação obtida na organização anterior, será realizada diretamente pelos Serviços Académicos, mediante instrução dos órgãos competentes.

Artigo 5.º

Taxas

Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, cujo valor é definido anualmente pela Direção da CEP – Cooperativa de Ensino Politécnico.

Artigo 6.º

Comissão de Creditação

1 – É constituída uma Comissão de Creditação responsável pela condução dos processos e pela preparação das propostas de creditação.

2 – A Comissão de Creditação é presidida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e integra os Coordenadores dos cursos de 1º e 2º ciclo do ISPGaya

3 – A creditação é baseada numa proposta de pelo menos três membros, designados pelo Coordenador do curso em que o requerente está inscrito.

4 – A Comissão de creditação aprecia em plenário as propostas de creditação, com vista à harmonização de procedimentos.

5 – As propostas de Creditação são aprovadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.



Artigo 7.º

Reapreciação

Nos casos em que o requerente discorde da creditação efetuada, pode solicitar a reapreciação do processo ao Conselho Técnico-Científico, uma única vez, nas duas semanas seguintes à comunicação da decisão.

Secção II

Creditação de Formação Realizada no Âmbito do Ensino Superior

Artigo 8.º

Requerimento de Creditação

1 – O requerimento de creditação da formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior português ou estrangeiro, deve ser formalizado no prazo previsto no artigo 4.º, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (modelo do ISPGaya);
- b) Certidão de aproveitamento nas unidades curriculares;
- c) Programa e carga horária das unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição do ensino superior diferente do ISPGaya;
- d) Outros documentos pertinentes para a instrução da candidatura.

2 – O requerimento é entregue na Secretaria dos Serviços Académicos, instruído com os elementos referidos em 1), caso contrário será indeferido.

Artigo 9.º

Processo de Apreciação dos Requerimentos

1 – Os requerimentos de pedido de creditação e os seus anexos são remetidos pelos Serviços Académicos, após validação do processo de candidatura, à Comissão de Creditação para apreciação, na pessoa do Coordenador de Curso onde se pretende a Creditação.

2 – A Comissão de Creditação dispõe de três semanas para deliberar sobre as equivalências a atribuir e respetivas classificações.

3 - As deliberações da Comissão de Creditação são validadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

4 – A Comissão transmite as deliberações aos Serviços Académicos, que comunicarão o resultado final, por escrito, ao requerente.



Artigo 10.º

Processo de Creditação

1 – Não há lugar a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou de creditação.

2 – A creditação não pode, em caso algum, dispensar o aluno da realização das unidades curriculares de Projeto Final ou de unidades curriculares equivalentes;

3 – A creditação é feita entre cursos considerados do mesmo ciclo.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior o ISPGaya poderá conceder a creditação em cursos do segundo ciclo aos alunos Diplomados das licenciaturas anteriores a Bolonha, ou que tenham frequentado cursos de Pós Graduação da mesma área científica.

5 – Para a atribuição dos créditos a Comissão de Creditação tem em consideração os créditos anteriormente obtidos e a respetiva área científica, bem como os conteúdos e a carga horária da formação realizada.

6 – No caso de reingresso em curso do ISPGaya e nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril:

- a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou em curso que o antecedeu;
- b) O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
- c) A Comissão de Creditação identifica, no plano de estudos em vigor, as unidades curriculares creditadas

7 – No caso de transferência para curso do ISPGaya e nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril:

- a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição anterior no mesmo curso;
- b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
- c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado
- d) A Comissão de Creditação identifica, no plano de estudos em vigor, as unidades curriculares creditadas



8 – No caso de mudança de curso:

- a) São creditadas as unidades curriculares com programa igual ou semelhante a unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, contantes dos planos de estudos em vigor no ISPGaya
- b) Caso a mudança de curso se verifique dentro do ISPGaya as unidades curriculares comuns entre o curso de origem e de destino são creditadas automaticamente.

Artigo 11.º

Classificação

1 – As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 – Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino de origem do requerente.

3 – Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

- a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação igual à portuguesa;
- b) É a classificação resultante da conversão proporcional para a escala da classificação portuguesa, quando o estabelecimento estrangeiro adote uma escala diferente deste.

4 – Nos termos do n.º 1 do presente artigo, das certidões a emitir pelo ISPGaya consta a designação das unidades curriculares obtidas por creditação

Secção III

Creditação de Formação Realizada no Âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica

Artigo 12.º

Creditação

1 – A formação realizada nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável à formação realizada no CET pelos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente.

3 – O pedido de creditação deve ser formalizado aquando da Matrícula/inscrição ou até ao 15º dia seguinte daquele ato, instruído dos seguintes elementos:



- a) Requerimento (modelo do ISPGaya);
- b) Cópia autenticada do Diploma de Especialização Tecnológica
- c) Certidão de aproveitamento nas unidades curriculares;
- d) Programa e carga horária das unidades curriculares;
- e) Outros documentos pertinentes para a instrução da candidatura.

Artigo 13.º

Processo de Avaliação dos Requerimentos

1 – Os requerimentos de pedido de creditação e os seus anexos são remetidos pelos Serviços Académicos, após validação do processo de Candidatura/matricula, à Comissão de Creditação para apreciação, na pessoa do Coordenador de Curso onde se pretende a Creditação.

2 – A Comissão de Creditação dispõe de três semanas para deliberar sobre as equivalências a atribuir e respetivas classificações.

3 - As deliberações da Comissão de Creditação são validadas pelo Presidente do Conselho Técnico- Científico.

4 – A Comissão transmite aos Serviços Académicos, que comunicarão o resultado final, por escrito, ao requerente.

Artigo 14.º

Classificação

As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET.

Secção IV

Creditação de Experiência Profissional e Formação Realizadas Fora do Sistema de Ensino Superior

Artigo 15.º

Requerimento de Creditação

1 – O requerimento de creditação de competências adquiridas ao longo da vida deve ser formalizado junto da Secretaria dos Serviços Académicos, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (modelo do ISPGaya);
- b) Portefólio organizado pelo requerente onde conste:



- 1 – Currículo, elaborado de acordo com o Modelo Europeu, onde esteja descrita exhaustivamente as funções e tarefas exercidas , relevantes para o processo em causa;
- 2 – Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a identificação das funções, cargos e períodos de execução dos mesmos;
- 3 – Cópias autenticadas das certidões de habilitações;
- 4 – Cópia dos certificados ou outros comprovativos de formação realizados em contextos formais ou não formais;
- 5 – Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, etc)

Artigo 16.º

Processo de Apreciação dos Requerimentos

- 1 – Os requerimentos de pedido de creditação e os seus anexos são remetidos pelos Serviços Académicos, após validação do processo de matrícula, à Comissão de Creditação para apreciação, na pessoa do Coordenador de Curso onde se pretende a Creditação.
- 2 – A Comissão de Creditação analisa a documentação apresentada pelo requerente e faz uma apreciação das competências evidenciadas.
- 3 – No prazo de 20 dias úteis após a receção dos documentos, a Comissão de Creditação apresenta a sua proposta de creditação para validação pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 4 – Caso a Comissão de Creditação entenda não dispor de dados materiais suficientes para se pronunciar, pode:
 - a) Solicitar documentação adicional;
 - b) Exigir a realização de Provas de natureza oral ou escrita.
- 5 – A decisão final de Creditação é apresentada aos Serviços Académicos, que emitem um comunicado escrito ao requerente.

Artigo 17.º

Processo de Creditação

- 1 – A creditação atribuída corresponde ao número total de créditos de uma ou várias unidades curriculares;
- 2 – A Comissão de Creditação não pode atribuir a um candidato mais do que 30 Créditos;
- 3 - A creditação não pode, em caso algum, dispensar o aluno da realização das unidades curriculares de Projeto Final ou de unidades curriculares equivalentes;



Artigo 18.º

Classificação

- 1 – Às unidades curriculares que forem consideradas realizadas através do processo de creditação é atribuída a classificação de “APROVADO”, não sendo consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso.
- 2 – O requerente tem um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da comunicação da creditação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade.
- 3 – Os estudantes que pretendam obter uma classificação nas unidades curriculares referidas no nº1 devem efetuar a inscrição nessas unidades curriculares e submeterem-se a avaliação segundo os métodos estipulados para essas unidades curriculares, em provas a realizar nas épocas definidas para efeito.

Secção V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Frequência de Unidades Curriculares

Enquanto não houver decisão definitiva dos processos de creditação os requerentes podem frequentar as aulas a título provisório, dispondo de uma semana após a comunicação do resultado para formalizar a inscrição nas unidades curriculares definitivas.

Artigo 20.º

Publicação e entrada em Vigor

- 1 – O presente regulamento é publicado na página web do ISPGaya entrando, dessa forma, em vigor .
- 2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do Presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISPGaya, ouvidos os órgãos Pedagógico e Científico.

Instituto Superior Politécnico Gaya, 14 de maio de 2012.